



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 227, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 082/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 082/2022, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 082/2022, onde se investigou sobre a forma correta da tributação fiscal aos serviços prestados vinculada à Ata de Registro de Preços n.º 179/2021, assinada com a empresa **R BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 30.285.960/0001-06, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- a) **Decido que não houve bitributação, entretanto, a forma de fiscalização adotada nos dois primeiros meses de prestação de serviços estava equivocada, pois deve ser aceita a compensação para fins de comprovação de recolhimento de INSS, como já está sendo realizado.**

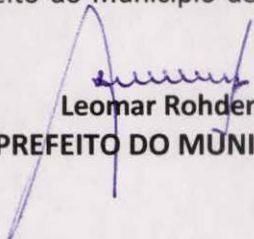
Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Arrecadação – Secretaria de Finanças para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2658*
de *29/08/22* FL. *1*
Vista *[assinatura]*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo.

Decreto n.º 082 de 04 de abril de 2022

Ata de Registro de Preços n. 179/2021

Processo de Licitação – Pregão Eletrônico para Fins de Registro de Preços nº 084/2021.

Pessoa jurídica: R. Braga Rosendo & Fonseca Ltda. CNPJ 30.285.960/0001-06

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem do desconto da previdência social de 11% de forma antecipada feito pelo município, motivado na Ata de Registro de Preços. Matéria conflitante com dispositivos legais relacionados a contribuição.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar se o desconto da previdência seria legal ou haveria bitributação.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 06 de abril de 2022

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 19 de agosto de 2022.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

Que não houve bitributação, entretanto, a forma de fiscalização adotada nos dois primeiros meses de prestação de serviços estava equivocada, pois deve ser aceita a compensação para fins de comprovação de recolhimento de INSS, como já está sendo realizado.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a testemunhas e documentos. O investigado foi citado e apresentou defesa. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, com as prorrogações, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. Especialmente a Ata de Registro de Preços. O município concedeu ao investigado, todas as possibilidades possíveis relacionadas a defesa e a indicação de provas.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

A Prova testemunhal foi feita e pericial não, porque não foi requerida.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito contratual.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a decisão recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato. A matéria a ser analisada restringe-se a direito e não a fatos.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Portanto, utilizo-me totalmente da matéria colhida durante a instrução e do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico integralmente e assim decido.

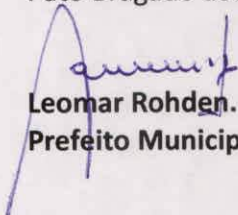
Que não houve bitributação, entretanto, a forma de fiscalização adotada nos dois primeiros meses de prestação de serviços estava equivocada, pois deve ser aceita a compensação para fins de comprovação de recolhimento de INSS, como já está sendo realizado.

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 29 de agosto de 2022


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.